



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 042.067/2021-9
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: José Machado Villar e Armando da Veiga Cruz
Item: 9.4.2.6

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José Machado Villar	16/10/2019	AC-2912/2012-TCU-P
Armando da Veiga Cruz	12/10/2019	AC-962/2013-TCU-P
		AC-2661/2013-TCU-P
		AC-2987/2013-TCU-P
		AC-783/2014-TCU-P
		AC-1943/2014-TCU-P
		AC-752/2017-TCU-P
		AC-1249/2017-TCU-P
		AC-2529/2018-TCU-P
		AC-1280/2019-TCU-P
		AC-578/2020-TCU-P

A partir do processo originador (TC-005.737/2002-8) foram constituídos 25 processos de CBEX: 041.857/2021-6, 041.875/2021-4, 041.877/2021-7, 041.878/2021-3, 041.910/2021-4, 041.911/2021-0, 041.915/2021-6, 041.917/2021-9, 041.929/2021-7, 041.930/2021-5, 041.964/2021-7, 041.965/2021-3, 041.978/2021-8, 041.979/2021-4, 041.998/2021-9, 042.006/2021-0, 042.040/2021-3, 042.049/2021-0, 042.050/2021-9, 042.051/2021-5, 042.060/2021-4, 042.062/2021-7, 042.065/2021-6, 042.066/2021-2, 042.067/2021-9.



Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

Responsável J. C. de Lima (CNPJ: 01.629.267/0001-05): retirado do rol de responsáveis solidários do item 9.2.4, bem como afastada a multa aplicada pelo item 9.5 imputada a esse responsável.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Machado Villar, CPF 043.777.613-15.**

- O responsável não constituiu representantes legais, apresentando, ele próprio, todas as peças recursais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator José Jorge de Vasconcelos Lima, em Despacho proferido em 21/08/2014, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por José Machado Villar, suspendendo os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente;
- O AC-2529/2018-TCU-P (peça 526), admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Armando da Veiga Cruz, suspendendo os efeitos dos itens 9.4.2.5, 9.4.2.6, 9.5 e 9.7 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente;
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1280/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Armando da Veiga Cruz (CPF 025.110.703-59)**



- O responsável constituiu em 2013 o Sr. Armando da Veiga Cruz Filho (CPF 726.810.473-15 - não advogado) como seu representante legal, e no ano seguinte, apresentou a revogação dos poderes outorgados, passando ele mesmo a assinar suas peças recursais;
- Houve êxito na localização do responsável e de seu representante legal;
- O Ministro-Relator José Jorge de Vasconcelos Lima, em Despacho proferido em 21/08/2014, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por José Machado Villar, suspendendo os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.7 e 9.8 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente;
- O AC-2529/2018-TCU-P (peça 526), admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Armando da Veiga Cruz, suspendendo os efeitos dos itens 9.4.2.5, 9.4.2.6, 9.5 e 9.7 do AC-2912/2012-TCU-P, estendendo o benefício a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente;
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1280/2019-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 23 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7